

Portaria nº 054, de 16 de setembro de 2003

Dispõe sobre o enquadramento em área básica e área de avaliação de propostas de cursos de mestrado ou doutorado e de programas de pós-graduação avaliados pela CAPES.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 20, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 4.631, de 21 de março de 2003, resolve:

Art. 1º. Compete a CAPES decidir sobre o enquadramento de propostas de cursos e de programas de pós-graduação por ela avaliados em área básica e área de avaliação.

§ 1º - A proposta de curso será, em princípio, enquadrada na área básica e área de avaliação indicadas pela instituição no aplicativo utilizado para o encaminhamento da mesma.

§ 2º - O programa de pós-graduação será enquadrado na área de avaliação definida no processo de recomendação pela CAPES do curso ou cursos por ele promovidos.

Art. 2º. A decisão sobre pleitos ou sugestões – apresentados por instituições de ensino, representantes de área ou consultores – de mudança de área básica e área de avaliação de propostas de cursos ou de programas de pós-graduação será baseada nos seguintes procedimentos:

a) emissão de parecer a respeito pelo representante da área em que a proposta ou programa estiver enquadrada e do representante da nova área sugerida;

b) no caso de concordância quanto ao recomendado pelos dois representantes de área consultados – favorável ou desfavorável ao pleito ou sugestão –, enquadramento da proposta ou programa conforme o indicado nos pareceres por eles emitidos e comunicação dessa decisão à instituição interessada;

c) no caso de discordância quanto ao recomendado pelos dois representantes de área consultados, encaminhamento do pleito para deliberação pelo Conselho Técnico e Científico, CTC, implantação da decisão e comunicação desta à instituição interessada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCEL BURSZTYN